



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 42/2024

Súmula: Acresce os parágrafos 1º, 2º e 3º, 4º e 5º ao artigo 114 da Lei n.º 1.647/2023 (Código de Obras), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 114 da Lei n.º 1.647/2023 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 114. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha; que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§ 1º - As pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote, antes de ligadas à rede pública de coleta de esgoto, ou à fossa séptica onde não houver rede esgoto disponível, atendidas as especificações da ABNT;

§ 2º. É obrigatória a instalação de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de Joaquim Távora, sendo dispensada a exigência de que trata o parágrafo anterior para as unidades residenciais construídas antes da vigência desta lei;

§ 3º A previsão de caixa de gordura no projeto construtivo constituirá condição indispensável para a concessão do Alvará de Construção, o qual será fornecido Certificado de Conclusão depois de comprovada a realização, além dos demais requisitos construtivos legais do disposto nesta lei.



CÁMARA MUNICIPAL DE JORUA

CHP. 77.18.7020001-32
Rueda, n.º 277 - Centro - Fono (50) 216-1-3221 - CEP
88 451-0000
E-mail: camara@jorua.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2011

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jorua, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou o presente Projeto de Lei, que estabelece o valor da taxa de lixo para o ano de 2011.

Art. 2º - O valor da taxa de lixo será de R\$ 1,00 (um real) por unidade consumidora, a ser pago em parcelas mensais, em 12 (doze) prestações, a partir de janeiro de 2011.

Art. 3º - O valor da taxa de lixo será de R\$ 12,00 (doze reais) por unidade consumidora, a ser pago em parcelas mensais, em 12 (doze) prestações, a partir de janeiro de 2011.

Art. 4º - O valor da taxa de lixo será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por unidade consumidora, a ser pago em parcelas mensais, em 12 (doze) prestações, a partir de janeiro de 2011.

Art. 5º - A taxa de lixo será cobrada por unidade consumidora, a ser pago em parcelas mensais, em 12 (doze) prestações, a partir de janeiro de 2011.

Art. 6º - O valor da taxa de lixo será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por unidade consumidora, a ser pago em parcelas mensais, em 12 (doze) prestações, a partir de janeiro de 2011.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000

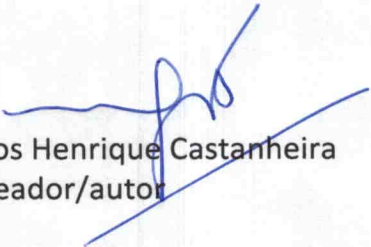
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

§ 4º Fica concedido prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta lei, para que todas as edificações comerciais, industriais e de serviços do Município, construídas antes do início de sua vigência, possam ser a ela adequadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação/parceria com a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos visando a regularização das edificações residenciais excepcionadas no § 2º.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR, 07 de junho de 2024.


Carlos Henrique Castanheira
Vereador/autor


Cláudio Fernando da Rosa



Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 263

Data: 07/06/24
2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR

CNPJ 17.781.000/02

Alameda n.º 777 - Centro - Fone: (41) 3617-3233, GER

88.400-00

E-mail: camara@jta.com.br

Rua João F. de...

Art. 2º - Fica o presente...

Art. 2º - Fica o presente...

Art. 3º - Fica o presente...

Art. 3º - Fica o presente...

Art. 4º - Fica o presente...

Art. 4º - Fica o presente...

Joaquim Távora, 07 de Junho de 2014.

Câmara Municipal

Cláudio Henrique Rosa

Carlos Henrique Costa
Vetador Júnior



Assessoria Jurídica
Data: 07/06/2014

CA 5662/2024-GCND

Santo Antônio da Platina, 07 de junho de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Reginaldo Vilela
Prefeito Municipal de Joaquim Távora
Joaquim Távora - PR

É com grande respeito que me dirijo a Vossa Excelência para apresentar uma proposta que pode trazer benefícios significativos para o município: a instituição da Vistoria Prévia dos imóveis para a liberação do habite-se.

A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) realiza constantemente Vistorias Técnico Operacionais (VTO) nos imóveis, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento do serviço de coleta e tratamento de esgoto. Essas vistorias fazem parte de um programa contínuo de gestão ambiental, garantindo que os imóveis estejam interligados corretamente à rede coletora de esgoto (RCE) e que a água de chuva seja direcionada para a galeria de águas pluviais, conforme as normas estabelecidas.

Motivos e Benefícios para Instituição da Vistoria Prévia:

- 1. Prevenção de Problemas de Infraestrutura:** A vistoria prévia impede o lançamento de água de chuva na rede de esgoto e o lançamento de gordura, o que contribui para a eficiência das estações de tratamento e a operação da rede de esgoto. Isso pode minimizar problemas como mau cheiro nas galerias pluviais e despoluição dos rios locais.
- 2. Saúde Pública e Qualidade de Vida:** O tratamento adequado de esgoto é essencial para o controle e prevenção de muitas doenças, melhorando as condições de higiene e saúde da população. Além disso, contribui para a segurança e o conforto dos moradores.
- 3. Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Econômico:** Imóveis ligados corretamente à rede de esgoto são valorizados, o que é benéfico tanto para os proprietários quanto para o município. O desenvolvimento de atividades comerciais e industriais também é facilitado pela infraestrutura adequada.
- 4. Redução de Construções Irregulares:** A vistoria prévia ajuda a prevenir a existência de construções clandestinas e/ou irregulares, garantindo que todas as edificações estejam em conformidade com as normas municipais e ambientais.
- 5. Orientação e Conscientização dos Cidadãos:** Durante as vistorias, os técnicos podem orientar os proprietários sobre a ligação correta das instalações do imóvel, promovendo uma maior conscientização ambiental e responsabilidade social.

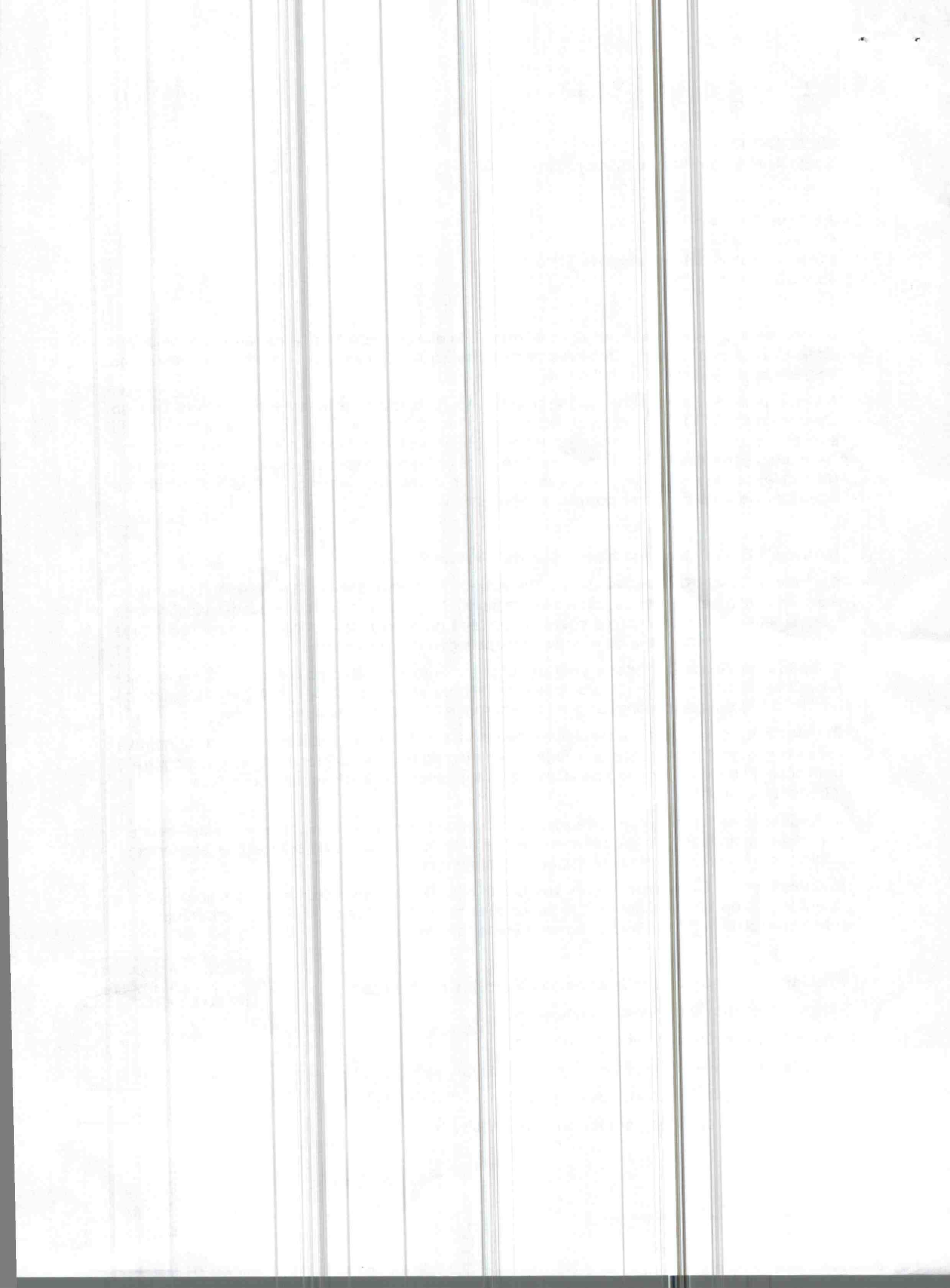
Problemas Comuns Identificados nas Vistorias da Sanepar:

- Esgoto lançado nas galerias de chuva.
- Água de chuva lançada na rede de esgoto.
- Esgoto lançado em locais indevidos como fossas, valas, rios e córregos.
- Imóveis abaixo do nível da rede de esgoto.
- Inexistência de caixa de gordura conforme NBR 8160/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA PROTOCOLO
01 JUL 2024
HORA: 09:59
 ASSINATURA

Vilela

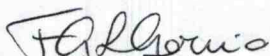




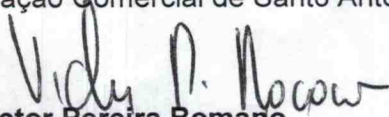
A implementação de uma vistoria prévia como condição para a liberação do habite-se permitirá que o município melhore sua infraestrutura, saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico e a valorização imobiliária.

Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional sobre esta proposta. Espero que esta sugestão seja acolhida com a devida importância e consideração.

Atenciosamente,

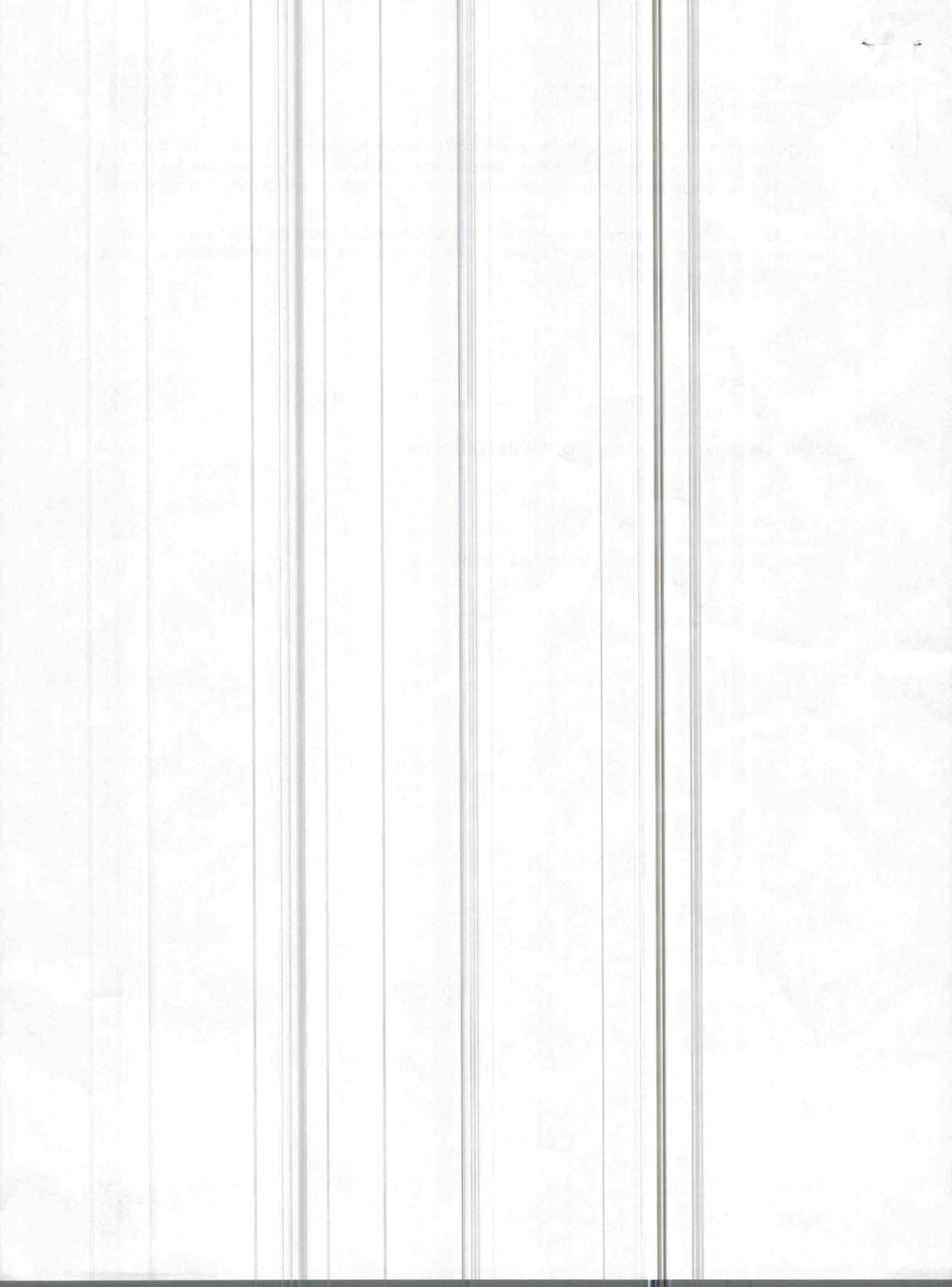


Flávia Giovanna Laiter Garcia
Coordenadora Comercial
Coordenação Comercial de Santo Antônio da Platina



Eng.º Victor Pereira Romano
Gerente Regional
Gerência Regional de Santo Antônio da Platina







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOAQUIM TÁVORA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Prefeito Municipal, vereadores, membros da Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal e Assessoria Jurídica dos Poderes Legislativo e Executivo. Aberta a reunião, passou-se a análise de Projeto de Lei n.º 42/2024, de autoria dos vereadores Carlos Henrique Castanheira e Cláudio Fernando Rosa, que propõe a alteração da redação da Lei n.º 1.647/2023 que instituiu o novo Código de Obras. Na ocasião, foi exposto ao presentes pela Assessoria da Câmara que a alteração se faz necessária para regulamentar a obrigatoriedade da instalação de caixas de gordura nas edificações do município de Joaquim Távora, Estado do Paraná. Foi procedida a leitura do contido no referido Projeto de Lei, o qual propõe a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, 4º e 5º ao artigo 114 da Lei n.º 1.647/2023 (Código de Obras), nos seguintes termos:

Artigo 1º. O artigo 114 da Lei n.º 1.647/2023 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 114. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha; que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§ 1º - As pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote, antes de ligadas à rede pública de coleta de esgoto, ou à fossa séptica onde não houver rede esgoto disponível, atendidas as especificações da ABNT;

§ 2º. É obrigatória a instalação de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de Joaquim Távora, sendo dispensada a exigência de que trata o parágrafo anterior para as unidades residenciais construídas antes da vigência desta lei;

§ 3º A previsão de caixa de gordura no projeto construtivo constituirá condição indispensável para a concessão do Alvará de Construção, o qual será fornecido



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

As 17 horas do dia 14 de maio de 2024 (quarta-feira), às 17:00 horas, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Prefeito Municipal, Vereadores, membros do Conselho de Administração da Prefeitura Municipal e Assessoria Jurídica dos Poderes Executivo. Aberta a reunião, passou-se a analisar o Projeto de Lei nº 12024, de autoria dos vereadores Gerson Henrique Castanheira e Cláudio Frazão, que propõe a alteração da redação do artigo 1º do Código de Obras, para que a alteração se faça necessária para regulamentar o atendimento de obras de caráter social nas edificações do município de Uruá. Foi procedida a leitura do conteúdo do referido Projeto de Lei nº 12024, e o artigo 1º do Código de Obras, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 1º do Código de Obras, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 1º - Toda edificação deve possuir no mínimo um vaso sanitário com chuveiro, uma pia de cozinha, que deverá ser fixada à rede de esgoto ou à rede de água.

§ 1º - As obras e reformas deverão passar por meio do governo localizado internamente, antes de ligadas à rede pública de coleta de esgoto, ou à rede pública de água, para garantir a qualidade e a segurança das instalações.

§ 2º - O projeto de obra de caráter social, que não possuir ligação direta com a rede pública de esgoto, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, antes de ser executado.

§ 3º - A obra de caráter social, que não possuir ligação direta com a rede pública de esgoto, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, antes de ser executada.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE JOAQUIM TÁVORA

Certificado de Conclusão depois de comprovada a realização, além dos demais requisitos construtivos legais do disposto nesta lei.

§ 4º Fica concedido prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta lei, para que todas as edificações comerciais, industriais e de serviços do Município, construídas antes do início de sua vigência, possam ser a ela adequadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação/parceria com a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos visando a regularização das edificações residenciais excepcionadas no § 2º.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após, foi exposto que a pretendida alteração da legislação visa tornar obrigatória a implantação de caixas de gorduras para as edificações residenciais construídas a partir da aprovação do projeto em comento (novas construções), com a promulgação e publicação da respectiva Lei, ficando facultado aos proprietários de imóveis residenciais já consolidados procederem ou não à adequação exigida. No tocante as edificações comerciais, industriais e de serviços do Município, construídas anteriormente, foi elucidado que haverá previsão do prazo de 12 meses para as devidas adequações, a contar da vigência da lei, caso aprovada. Após a análise da matéria, e com a realização dos debates cabíveis, os participantes da reunião decidiram, por unanimidade aprovar as alterações legislativas propostas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 10h50, e eu, Kamila Aparecida Petrunko Ferreira Gonçalves, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Joaquim Távora:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA
Kamila Aparecida P. F. Gonçalves	071.398.859-23	
Ida Oliveira Sá	756.026.289-91	

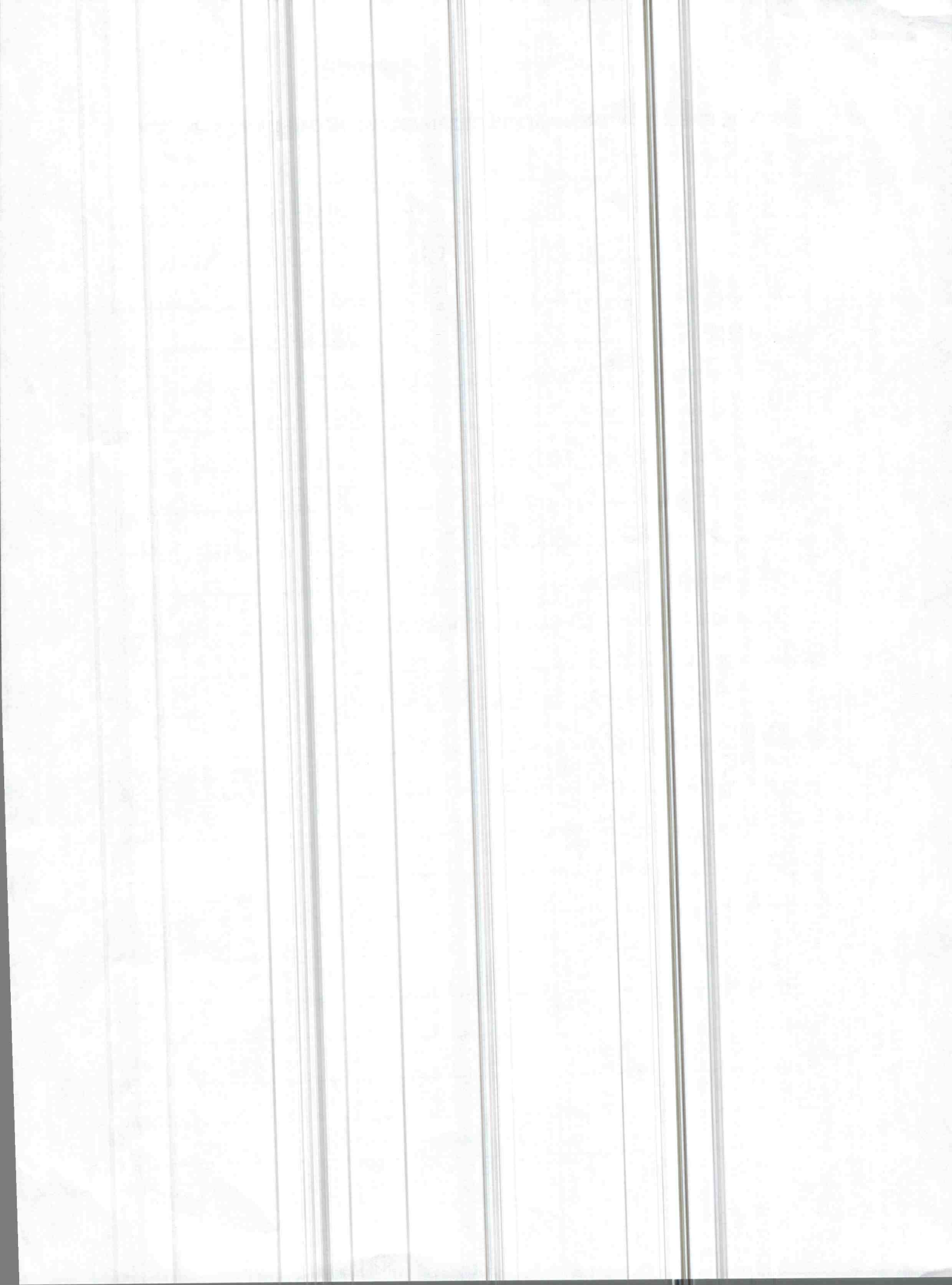


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE JOAQUIM TÁVORA

Delongé Jalui: ALAN AZARIAS	023.218.409.52 072.363.579.01	
RAFAEL C. DRAÇA	048.718.459-90	
Antônio Francisco de Sá	10158844-0	

Demais presentes:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA
Matheus Domingues de Carvalho	109 167 189 - 30	
Carlos Henrique de Castro	21 450 627 09 - 00	
ELEN CASTILHO	RG: 8.075.565-1	
ARTEMIO PANICH	0048815976	
Rogério P. da Silva		
Regiane M. F. Velloso	006.841.549-43	
Alexandre A. Oliveira	872.073.809-49	





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOAQUIM TÁVORA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Conforme convite à população publicado no Diário Oficial do Município em onze de junho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se em vinte e seis de junho do mesmo ano, às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Joaquim Távora, uma Audiência Pública para discutir a alteração do Código de Obras, Lei 1.647/2023, com o objetivo de regulamentar a instalação de caixas de gordura nas residências do município. Estiveram presentes representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Conselho de Desenvolvimento, da Companhia de Saneamento do Paraná e membros da população em geral. A audiência foi aberta pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Henrique Castanheira, que discorreu sobre os problemas associados à instalação das caixas de gordura no município, levantando questões sobre a legalidade das ações. Foi mencionado que uma empresa contratada pela Companhia de Saneamento do Paraná tem notificado os moradores para que procedam à instalação das caixas de gordura no prazo de 60 dias a partir da visita, sob pena de multa em caso de descumprimento. Durante a audiência, os presentes expressaram preocupação com a situação financeira de parte da população, que não tem condições de arcar com os custos da instalação. Além disso, muitas residências enfrentam dificuldades técnicas para implementar as mudanças exigidas. Ao tomar a palavra, a Companhia de Saneamento do Paraná, representada pelo Gerente Regional Sr. Victor Pereira Romano, explicou que a determinação para a instalação de caixas de gordura deriva de uma resolução emitida no ano de dois mil e vinte pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica e gás canalizado no estado do Paraná. Ele mencionou que os trabalhos começaram em Joaquim Távora devido a uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Paraná contra a companhia devido a vazamentos de esgoto de redes coletoras. O Gerente ressaltou a importância de evitar o despejo de gordura na rede para a manutenção adequada do sistema de saneamento. A seguir, a Sra. Flávia Giovanna Laiter Garcia, Coordenadora Comercial de Santo Antônio da Platina, explicou o procedimento para os cidadãos apresentarem à Sanepar um requerimento, que pode ser redigido de próprio punho, justificando a inviabilidade técnica ou financeira para



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOAQUIM TÁVORA

atender à exigência. A assessoria jurídica da Câmara procedeu à leitura do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Poder Legislativo, que visa acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 114 da Lei n.º 1.647/2023 (Código de Obras), que, se aprovado, passará a ter a seguinte redação:

Art. 114. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha; que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§ 1º - As pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote, antes de ligadas à rede pública de coleta de esgoto, ou à fossa séptica onde não houver rede esgoto disponível, atendidas as especificações da ABNT;

§ 2º. É obrigatória a instalação de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de Joaquim Távora, sendo dispensada a exigência de que trata o parágrafo anterior para as unidades residenciais construídas antes da vigência desta lei;

§ 3º A previsão de caixa de gordura no projeto construtivo constituirá condição indispensável para a concessão do Alvará de Construção, o qual será fornecido Certificado de Conclusão depois de comprovada a realização, além dos demais requisitos construtivos legais do disposto nesta lei.

§ 4º Fica concedido prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta lei, para que todas as edificações comerciais, industriais e de serviços do Município, construídas antes do início de sua vigência, possam ser a ela adequadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação/parceria com a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos visando a regularização das edificações residenciais excepcionadas no § 2º.

Foi passada a palavra aos Vereadores presentes, que fizeram suas considerações. Por fim, o Presidente da Câmara finalizou destacando a importância da conscientização da população com ações promovidas com a Secretaria de Educação, Saúde e demais órgãos, sugerindo que, se possível, os imóveis residenciais cumpram com a instalação da caixa de gordura de forma facultativa. Destacou que o projeto de lei alterando o Código de Obras seguirá para primeira votação na próxima sessão legislativa. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 21h10min, e eu, Kamila Aparecida Petrunko Ferreira Gonçalves, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL - LEI Nº 1647/2023 (REFERENTE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE GORDURA). ÀS 19:00 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

NOME	ASSINATURA
Laurença Godai	Strogambek
Francisco da Silva	Francisco da Silva
VICTOR PEREIRA ROMANO	Vitor P. Romão
Flávia Giovanna Leite Gomes	Flávia Gomes
ANDERSON VALLE DA SILVA	Anderson Valle
Neide Rosalina Vitorino	Neide R. Vitorino
Neusa de Lourdes Vitorino	Neusa de Saes de Vitorino
Marcelo dos Santos Vargas	Marcelo
Vilma Depizol	Vilma Depizol
Clara Leize Marques	Clara Leize
Maria Edina A. de Oliveira	Maria Edina A. de O.
Godqueim de Lima	Godqueim de Lima
MARIA VITA	Maria Vita
José Paulo de Silva	José Paulo de Silva
Rejeshita Travenca da Silva	Rejeshita Travenca da Silva
JOSE CASTILHO MUNHOZ	Jose castillo f.j.
Alvaro Mironca	Alvaro
STEVSON A. LIMA	Stevson
Felipe de Brito	Felipe de Brito
Luiz Roberto Cabral	Luiz Roberto
DANIELO CALABRY	Danielo
LUIS HENRIQUE OLAVO ROSE	Luiz Henrique
Lucas Carbonera Martins	Fabiano
Dacio Astanheira Filho	Dacio
Pedro César Martini Buena	Pedro Cesar
Felipe Oliveira Silva	Felipe
Danielle Leal Buchard	Danielle
Daniel Mira	Daniel Mira
Imol Cavatol	Imol
Marcia Ap. de Costa Silva	Marcia Silva
Luiz de Oliveira Moraes	Luiz de Moraes
Kamila Ap. P. F. Gonçalves	Kamila
Regiane Maria F. Jolle	Regiane
ARTEMIO TANICHI	Artemio
Terrence da Cruz Frits	Terrence Frits
Carlos Henrique Cordeiro	Carlos Henrique
Cláudio Castelle	Cláudio Castelle
Murilo dos Santos	Murilo dos Santos

LISTA DE PREÇOS DA ABDIÊNCIA PÚBLICA PARA AFRAS DO
CÓDIGO DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - LEI Nº 102/2003 (PREVISTO A
INSTALAÇÃO DAS BANCAS DE LICITAÇÃO) AS 10 HORAS DO DIA 20 DE
JUNHO DE 2004

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
1	ASSISTÊNCIA		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

